



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 007/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara, no dia 17/12/2015, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada em 08/01/2016, sob nº **469** (quatrocentos e sessenta e nove), Livro B 04, composta dos sócios Paulo Sabino de Santana e Rhalds da Silva Venceslau, inscritos sob nºs 9231 e 20064, respectivamente.

CERTIFICO que a sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 A, sala 02, Cajazeiras – PB, CEP 58900-000.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 08(oito) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:


Laura de Lixieux A. de Lira
Coordenadora de Secretária
OAB/PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.982.276/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2016
NOME EMPRESARIAL SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 95 A	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR SALA 02
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3531-2273	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **16:14:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COM NOME EMPRESARIAL "SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Pelo presente instrumento particular,

RHALDS DA SILVA VENCESLAU, brasileiro, advogado, solteiro, filho de Raimundo Nonato Venceslau e Maria Socorro da Silva Venceslau, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 27.05.1991, CPF nº 090.177.994-63 e cédula de identidade nº 3319097, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Geraldo P. de Queiroga, nº: 745, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, e;

PAULO SABINO DE SANTANA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana, natural de São José de Piranhas - PB, nascido em 06.07.1967, CPF nº 518.383.544-68 e cédula de identidade nº 1141437, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Jose de Sousa Maciel, nº: 163, Bairro Jardim Oasis, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000,

Partes entre si ajustadas têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

Cláusula 1ª - "Santana & Santana Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº: 95 A, 1º Andar, Sala 02, Centro na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, com endereço de email: santanaesantanaadvogados@bol.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente Instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**

ADVOGADOS (ou **REGISTRO**), nesta data, no livro B

nº 04 de 469

João Pessoa, 08 / 10 / 16

Martha Cleide

OFICIAL DE REGISTRO

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) Ao sócio Rhalds da Silva Venceslau cabem 6.000 (seis mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
- b) Ao sócio Paulo Sabino de Santana cabem 14.000 (catorze mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais cabe apenas ao sócio **PAULO SABINO DE SANTANA**, com o poder e atribuição de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente,
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas,
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administrador:



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**

ADVOGADOS foi registrado nesta data, no livro 3

nº 04 sob nº 469

João Pessoa, 08 / 01 / 16

Martha Gleiceol

OFICIAL DE REGISTRO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento trata do **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**

ADVOGADOS em favor de **...** inscrita no livro **B**

nº **04** ... **469**

João Pessoa, **08** de **01** de **16**

Martha Bleumer
OFICIAL DE REGISTRO

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA-DE COTAS

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertou poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 5º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

Parágrafo 6º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO B. 4001.
Seccional da Paraíba

O presente Instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi feito em ... de ... de ...

nº 04 ... 469

João Pessoa, 08 de 01 de 16

Martha Gleizer
OFICIAL DE REGISTRO

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

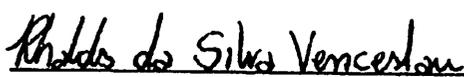
Cláusula 15ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a composição amigável entre as partes, entretanto, não existindo acordo, sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB/PB ou onde a Sociedade for registrada.

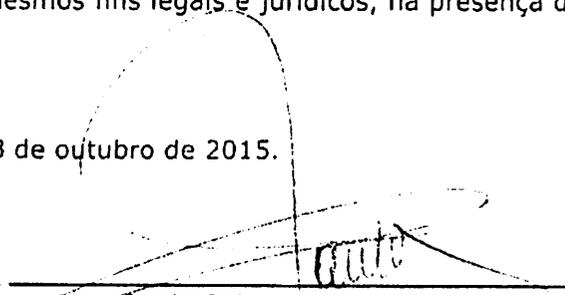
Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cajazeiras - PB, 23 de outubro de 2015.



Rhalda da Silva Venceslau
CPF: 090.177.994-63


Paulo Sabino de Santana
CPF: 518.383.544-68

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE

ADVOGADOS - UNIPERSONAL, celebrado em 08/01/16

Nº 04 4

João Pessoa, 08/01/16

Martha Gleice
OFICIAL DE REGISTRO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PAULO SABINO DE SANTANA

INSCRIÇÃO
9231

FILIAÇÃO
JOSE JOAQUIM DE SANTANA
JOANA LUCIO DE SANTANA

NACIONALIDADE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, PB

DATA DE NASCIMENTO
08/07/1967

RG
1141437 - SSP-PB

CPF
519.360.544-68

CLASSIFICAÇÃO DE GRAU E TÍTULO
SIM

DATA DE EXPIRAÇÃO
08/07/2011



Paulo Sabino de Santana
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01786870

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA FINS LEGAIS
(ART. 11, 12, 14, 17 E 304/305)



ASSINATURA DO PORTADOR

Paulo Sabino de Santana



OBSERVAÇÕES



SUA FATURA CHEGOU!

PAULO SABINO DE SANTANA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOSE DE SOUSA MACIEL, 163 - 58900000 - CEP: 58900000
JD OASIS
CAJAZEIRAS (AG: 212)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

GRUPO/SUBGRP: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
CLASSE/SUBCLS: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
ROTEIRO: 012 - 0212 - 165 - 6960
Nº DO MEDIDOR: W7026900031
MATRÍCULA: 864563-2021-12-1

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.:
DOM. ENT.:

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº.: 076.629.681



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/864563-2

0800 083 0196

/energisa

www.energisa.com.br

83 9 9135-5540

1
CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0000864563-2

VALOR DA FATURA
R\$ 562,76

VENCIMENTO
07/01/2022

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

REFERÊNCIA
Dezembro/2021

CONSUMO **14,41 kWh**
461 kWh
MÉDIA DIÁRIA

0,00

CNPJ/CPF/RAN: 518.383.544-68

RESERVADO AO FISCO:
e655.e9bb.634c.f60a.a7c4.7b25.b6d6.b857

DATA DE EMISSÃO
22/12/2021

APRESENTAÇÃO
30/12/2021

PRÓXIMA LEITURA
20/01/2022

DESCRIPTIVO

CCI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)	% ALÍQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS (R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	893,000	0,596920	0,849460	758,57	758,57	27	204,82	553,75	3,69	17,01
0601	Energia Atv Injetada oUC 12/2021 mPT	432,000	0,596920	0,718360	-310,33	-157,21	27	-42,45	-267,88	-1,79	-8,23
0601	Adic. B. Amarela				32,13	32,13	27	8,67	23,46	0,16	0,72
0601	Adic. B. Vermelha				61,02	61,02	27	16,47	44,56	0,30	1,37
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				13,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2021				0,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2021				7,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 562,76 694,51 187,51 353,89 2,36 10,87

BANCO DO BRASIL S A		001-9	00190.00009 03268.926007 42811.114174 1 88580000056276			
LOCAL DE PAGAMENTO			VENCIMENTO			
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A			07/01/2022			
BENEFICIÁRIO		CNPJ	Ag/COD. BENEFICIÁRIO			
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		09.095.183/0001-40				
ENDEREÇO		NOSSO NÚMERO				
BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680		32689260042811114				
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(+) VALOR DO DOCUMENTO	
22/12/2021	864563-2021-12-1	DS	N	22/12/2021	562,76	
	CARTERA 17	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
INSTRUÇÕES						
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.						
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.						
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						
PAGADOR					CPF/CNPJ	
PAULO SABINO DE SANTANA					518.383.544-68	
RUA JOSE DE SOUSA MACIEL, 163 - 58900000 CAJAZEIRAS (AG: 212)						
SACADOR/ANALISTA					CÓD. DE BARRAS	

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em



Ficha de Compensação

CURRICULUM VITAE

Paulo Sabino de Santana – OAB/PB 9231

*Rua Odílton Cavalcante, 1º andar, Cajazeiras – PB.
Telefax = 083-99844-2197 – Cel. 083-99954-9999*

DADOS PESSOAIS:

NOME: Paulo Sabino de Santana

NASCIMENTO: 06 de julho de 1967

FILIAÇÃO: José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana

CONJUGE: Sandra Saraiva de Oliveira Santana

FILHAS: Paula Laís de Oliveira Santana, Érica Isa de Oliveira Santana, Camila Maria de Oliveira Santana e Hava Mariana de Oliveira Santana.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Curso de Direito – Universidade Federal da Paraíba

CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS E EM EXERCÍCIO:

1. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe – PB, no período de 1996/2000 e de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.
2. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Triunfo – PB no período de 1998/2000.
3. Secretário da Fazenda Pública do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro/2001.
4. Procurador Geral do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2002 a abril/2004.
5. Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, no período de janeiro/2002 a junho/2002 (cargo cumulativo).
6. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB, no período de janeiro/2004 até 31 de dezembro de 2016 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
7. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista – PB, no período de janeiro/2002 até o dia 31 de dezembro de 2012.
8. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
9. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
10. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – PB, de julho/2003 até 31 de dezembro de 2016.
11. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2005 até 31 de dezembro de 2008.
12. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.
13. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2005 até o dia 31 de dezembro de 2012.
14. Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados da Paraíba em Cajazeiras, no período de janeiro/2004 a dezembro/2006 e triênio 2007/2009.

15. *Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, triênio 2010/2012.*

16. *Professor da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP no Curso de Direito desde 2012.*

17. *Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – PB, no período de 02 de janeiro de 2013 até a presente data.*

18. *Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.*

19. *Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe – PB no período entre 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.*

20. *Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP a partir de 01 de julho de 2019 até a presente data.*

PÓS-GRADUAÇÃO:

Curso de Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande

Doutorando em Direito pela Universidad Nacional de Mar Del Plata – Argentina.

CONCLAVES:

XIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 2005 – Florianópolis – Santa Catarina

I ENCONTRO DE ADVOGADOS DO ALTO SERTÃO DA PARAÍBA – 1995 – Cajazeiras (PB).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1. Atuação profissional em causas cíveis na Justiça Estadual e Federal

2. Atuação profissional em causas criminais na Justiça Estadual e Federal

3. Atuação em processos perante o Tribunal do Júri.

4. Atuação em processos perante os Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB, Tribunal Regional Federal – TRF/5ª, Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PB, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Supremo Tribunal Federal – STF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em, 20 de julho de 1996

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a
PAULO SABINO DE SANTANA

Brasileiro, nascido a 06 de julho de 1967, em São José de Piranhas-Pb,
cédula de identidade nº 1.141.437-SSP-PB,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa , 31 de julho de 19 96

Odilene Pereira da Costa
Coordenador da CODESC



[Assinatura]
Reitor

Paulo Sabino de Santana
Diplomado

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARALBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **RHILDS DA SILVA VENDES LAU**
 Categoria: **ABRIGADO**
 Nome do SODORNO DA SILVA VENDES LAU
 MARIA DO SODORNO DA SILVA VENDES LAU
 RUA DO SODORNO DA SILVA VENDES LAU
 CAZEMBEIRA-PA
 DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1981
 Nº: 3.318.097 - SSP/PA
 Nº de Registro em: 080 177.994-03
 VÁL. EXP. EM: 01/10/2014

20064

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12082975

ASSOCIADA DO PARALBA
Rhilda da Silva Vende la

USO OBRIGATORIO E SEM LEGAIS
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS (LEI Nº 13.964/2004)

BAR

12082975



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RUA CEL JUVÊNCIO CARNEIRO 253 - BAIRRO: CENTRO

CNPJ: 08.923.971/0001-15 EMAIL: Fone.

Secretaria de Finanças



00000672389322669684

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 0265

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 518450

CPF/CNPJ: 23.982.276/0001-18

Razão Social: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: ODILON CAVALCANTE, 0095A

Numero: 0095A Complemento: 1º ANDAR

Bairro: CENTRO

Atividade: 6911-7/01 Serviços advocatícios

Classificação da Atividade:

6911-7/01 Serviços advocatícios

Observações:

REFERENTE A TAXA DE ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2022

2022

EMITIDO:

04/01/2022

VALIDADE:

31/12/2022


Lucas Andrade Alves

Diretor Div. Trib. Mercantis e Imobiliários

Matricula: 17168

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/validar-alvarafuncionamento-qr/08923971000115/266>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.982.276/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:46 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: **DA35.B8F9.25D7.94EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6D77.35DF.309C.DD81**

Emitida no dia 06/01/2022 às 15:18:13

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **23.982.276/0001-18**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 29/11/2021
Hora: 15:03:19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/000691

Controle da Autenticação

141.72F.C42.56A.F05

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

23.982.276/0001-18	SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
RUA ODILON CAVALCANTE 95 A			
B.CENTRO	58900000 - CAJAZEIRAS	- PB	
6911701 -Serviços advocatícios			
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.			

OBSERVAÇÕES

Essa certidão é válida por 60 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Validade: 28/01/2022

Certidão emitida em: 29/11/2021 15:03:17

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.982.276/0001-18

Razão Social: SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE 95 A 1 ANDAR
SALA 02 / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122102524147519128

Informação obtida em 06/01/2022 16:46:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.982.276/0001-18

Certidão n°: 44957017/2021

Expedição: 29/10/2021, às 10:30:32

Validade: 26/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.982.276/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



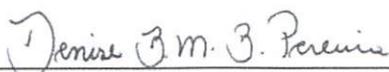
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Fundo Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, SANTANA S SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 a - centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 23.982.276/0001-18 prestou serviços envolvendo: acompanhamento de processos administrativos e judiciais, consultoria e assessoria jurídica, acompanhamento de processo junto ao tribunal de justiça e poder judiciário federal e suas instâncias para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PB, de acordo com contrato 00008.2019 referente a INEXIGIBILIDADE 0001.2019 .

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bom Jesus – PB em 17 de março de 2020.



Denise bandeira de Melo Barbosa Pereira
Gestora de Saúde